



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

1. O impetrante **EDVAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR ME** inscrito no CNPJ sob o nº **27.092.943/0001-48** impugnou a manifestação dos termos do Edital do PE 27/2017, cujo objeto do certame é o Registro de preços de MATERIAIS DE CONSUMO: ALIMENTOS PERECÍVEIS (suco de fruta – concentrado), bem como descartáveis e outros (de utilização em cozinhas industriais) cujas especificações se encontram descritas de forma clara e precisa na descrição detalhada do material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.
3. De acordo com o Edital do PE nº 27/2017, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, sendo que a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Ministro Portela, seção Coordenadoria Permanente de Licitação na Pró-Reitoria de Administração.
4. Ratifica-se que a abertura do Pregão Eletrônico nº 27/2017 está prevista para o dia 04/10/2017 às 09:00h (horário de Brasília). Assim, declara-se que a impugnação é tempestiva e motivada.
5. A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:
6. Analisando-se as alegações quanto aos preços inexequíveis, informa-se que:
 - a) A pesquisa de preços foi realizada no mês de maio do ano corrente com a ajuda da ferramenta Banco de Preços, que tem como base de dados os valores das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

aquisições/contratações mediante pregões já homologados e vigentes no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet);

b) A pesquisa de preços com base nos preços praticados pela Administração Pública é amparada pelo art. 1ª, I da Instrução Normativa 05/2014 do MPOG;

c) Além disso, o Caderno de Logística do MPOG sobre Pesquisa de Preços aduz que a referida norma estabelece a preferência pelo uso do Painel de Preços (www.comprasgovernamentais.gov.br) e pelas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos.

d) Ressalta-se que a empresa impugnante apenas aduz que os preços de referência estão inexequíveis, mas não apresenta pesquisa de preços que sustente tal afirmação.

e) Por fim, ressaltamos que caso não haja licitantes interessados em ofertar lances para itens com preços poucos atrativos, os itens serão cancelados e licitados em outro pregão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, seguridade da contratação junto a equipe de Pregoeiros, decidem por unanimidade de seus membros, o **INDEFERIMENTO** do pleito da postulante em razão da pesquisa de preços que estimou os preços dos itens do Pregão Eletrônico nº 27/2017 ter sido realizada de acordo com a IN nº 05/2014 e sob as orientações do Caderno de Logística – Pesquisa de Preços do MPOG, tronando-a verídica e legítima.

Teresina-PI, 03 de outubro de 2017.

Hellany Alves ferreira
Presidente da CPL/UFPI em exercício.
Siape: 2180963